

### Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **PROGRAMA**

### **DE MONITORIA**



### Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

#### Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.







### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL IFMS

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

### **IDENTIFICAÇÃO**

#### PROGRAMA DE MONITORIA DO IFMS

Classificação documental: 022.11

Proponente: Pró-reitoria de Ensino

Elaborado por: Proen

Data de publicação:

### **TRAMITAÇÃO**

#### **COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo n°: 23347.020679.2016-11.

Relator: Hilda Ribeiro Romero.

Discussão: 4° Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 01/12/2016.

Registro:

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Processo n°: 23347.020679.2016-11.

Relator: Paulo Roberto Garcia Valle.

Discussão: 21° Reunião Ordinária.

Data da reunião: 22/02/2017.

Aprovação: Resolução nº 007, de 13 de março de 2017.



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 007, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Programa de Monitoria do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo nº 23347.020679.2016-11;

**RESOLVE** 

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente





### **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO	<del>6</del>
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES	6
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES	7
CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES	8
CAPÍTULO VI DAS VAGAS	
CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES	
CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE	<u>c</u>
CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO MONITORIA	10
CAPÍTULO X DA MONITORIA VOLUNTÁRIA	11
CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA	12
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12





#### PROGRAMA DE MONITORIA DO IFMS

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art 1º O presente Programa estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e a operacionalização do Programa de Monitoria do IFMS que faz parte do Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Cursos Técnicos e de Graduação.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 2º O Programa de Monitoria é uma das iniciativas do Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Cursos Técnicos e de Graduação, cujo objetivo principal é apoiar as atividades que contribuam para o fortalecimento dos cursos ofertados no IFMS.

Art 3º O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem das unidades curriculares que apresentam maiores índices de retenção nos cursos técnicos e de graduação.

Art 4º A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e permitir ao estudante a experiência com as atividades pedagógicas.

Art 5º A monitoria constitui-se em atividade optativa nos cursos técnicos e de graduação do IFMS, podendo ser pontuada como Atividade Complementar, conforme previsto em regulamento próprio, mediante declaração emitida pela CEREL do campus.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 6º Os objetivos do Programa de Monitoria do IFMS são:

I - prestar apoio ao aprendizado dos estudantes; e





II - despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação no processo educacional e em situações extracurriculares que o conduzam à sua plena formação.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

#### Art 7º Compete ao monitor:

- I cumprir o plano de atividades, elaborado juntamente com o professor orientador, desenvolvendo ações compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência relacionados à assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
- II zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III cooperar no atendimento e auxílio dos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IFMS;
  - IV preencher, mensalmente, a sua ficha de frequência e atividades desenvolvidas;
- V elaborar, semestralmente, o relatório de atividades realizadas conforme o Plano de Atividades.

### Art 8º Compete ao professor orientador:

- I encaminhar discentes que necessitem de apoio à aprendizagem para a monitoria:
  - II auxiliar na elaboração do Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
  - III auxiliar e direcionar o monitor na execução das suas atividades;
- IV preencher o relatório final de orientação de monitoria, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, mediante acompanhamento e avaliação do monitor e das atividades desenvolvidas;
  - V opinar sobre o cancelamento do auxílio monitoria;
- VI assinar e encaminhar mensalmente à Coordenação de Curso/Eixo a ficha de frequência e atividades desenvolvidas do monitor; e
- VII exercer orientação ao discente em todo o período previsto no edital de seleção, salvo em casos de afastamento para capacitação, licença para tratamento de saúde, redistribuição, remoção ou vacância.

### Art 9º Compete à Coordenação de Curso/Eixo:





- I encaminhar, mensalmente, à Direção responsável pelo ensino a ficha de frequência e atividades desenvolvidas pelos monitores;
- II auxiliar a Direção responsável pelo ensino na distribuição de vagas de monitoria;
  - III auxiliar a seleção de monitores, observando o que estabelece o edital; e
- IV elaborar e encaminhar à Direção responsável pelo ensino o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria ao final do semestre letivo.

### CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

### Art. 10 Compete a Direção responsável pelo ensino:

- I encaminhar sugestões para elaboração do Edital do Programa de Monitoria e para seleção de estudantes candidatos;
- II indicar as vagas por área, informando a Proen, para inclusão no edital de seleção;
  - III realizar seleção dos estudantes inscritos, conforme as regras do edital.
  - Art. 11 São vedadas ao monitor as seguintes atividades:
    - I o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da unidade curricular;
  - III o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV a correção de prova ou outros trabalhos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

### CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 12 O número de vagas com auxílios, disponíveis para cada campus, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Ensino, em função do número de estudantes de cada campus e dos recursos financeiros disponíveis.





Parágrafo único. A Direção responsável pelo ensino será responsável pela distribuição das vagas por Coordenação de Curso/Eixo e observará a seguinte ordem de prioridade:

- I para as unidades curriculares básicas comuns a diversos cursos do campus e que apresentem maiores índices de retenção;
- II para as unidades curriculares específicas dos cursos com maiores índices de retenção; e
- III para as unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

### CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 13 O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFMS será divulgado por intermédio de edital publicado pela Proen. O primeiro artigo do texto indicará o objeto do regulamento e o respectivo âmbito de aplicação.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso/Eixo e a Direção responsável pelo ensino encaminharão sugestões à Proen para elaboração do Edital do processo de seleção dos monitores.

- Art. 14 Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFMS que:
  - I estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II tenham sido aprovados na unidade curricular que caracteriza a área da monitoria pretendida;
- III declarem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitora;
  - IV não tenham sido monitores nos últimos 4 (quatro) semestres consecutivos;
  - V não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente; e
  - VI não estejam respondendo a Processo Disciplinar Discente.

### CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 15 O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do professor orientador.





- Art. 16 Caberá ao professor orientador preencher o relatório final de monitoria, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, mediante acompanhamento e avaliação do monitor e das atividades desenvolvidas.
- Art. 17 O horário das atividades da monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com as atividades acadêmicas regulares do monitor.
- Art. 18 As atividades de monitoria obedecerão ao Plano de Atividades de Monitoria elaborado pelo monitor, juntamente com o professor orientador e com anuência da Coordenação de Curso/Eixo.
- Art. 19 Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e desenvolverão as atividades de monitoria em período de 8 (oito) horas semanais de atividades.
- § 1º A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso/Eixo, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.
- § 2º O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência e atividade desenvolvida e controlada pelo professor orientador.
- Art. 20 A formalização da monitoria ocorrerá por meio de termo de compromisso específico entre o IFMS e o monitor e poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito.
- Art. 21 Ao final de cada período, a Direção responsável pelo ensino encaminhará via memorando a relação dos monitores aptos a receberem a declaração de monitoria à Cerel do campus para emissão da declaração de monitoria.
- Art. 22 Ao final de cada período, o monitor que cumprir suas atribuições adequadamente, desde que a pedido, fará jus à declaração de monitoria, emitida pela Cerel do campus.

### CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO MONITORIA

Art. 23 Durante o período de vigência da atividade de monitoria, o estudante receberá um auxílio mensal, cujo valor será estabelecido em edital específico.





- § 1º A carga horária não cumprida e não reposta de comum acordo, será descontada do valor do auxílio monitoria.
- § 2º Caberá ao orientador informar à Coordenação de Curso/Eixo o desligamento do estudante para o cancelamento do auxílio.
  - Art. 24 O auxílio monitoria será cancelado nos seguintes casos:
    - I falta do estudante a duas semanas consecutivas de atividades, sem justificativa;
  - II conclusão do curso;
  - III desempenho acadêmico insuficiente;
  - IV trancamento de matrícula;
  - V desistência da monitoria;
  - VI abandono do curso; ou
- VII prática de atos não condizentes com os regulamentos do IFMS, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### CAPÍTULO X DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

- Art. 25 É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de monitoria, sem a contrapartida financeira do auxílio monitoria.
- § 1º Os monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de até 8 (oito) horas de atividades, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.
- § 2º A carga horária semanal do monitor voluntário será definida pelo professor orientador, com anuência do Coordenador de Curso/Eixo.
- § 3º A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com auxílio, podendo ocorrer no mesmo edital.
- § 4º Excetuando-se à percepção do auxílio, o monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Programa.
- § 5º Ao final de cada período, o monitor voluntário que cumprir suas atribuições adequadamente, fará jus ao certificado de monitoria voluntária.





### CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

- Art. 26 Semestralmente, o professor orientador encaminhará o Plano de Atividades de Monitoria desenvolvida pelo monitor ao Coordenador do Curso/Eixo, acompanhado do relatório final de monitoria.
- Art. 27 O Coordenador do Curso/Eixo encaminhará, semestralmente, à Direção responsável pelo ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.
- Art. 28 A Direção responsável pelo ensino encaminhará, semestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino o relatório conclusivo do Programa de Monitoria do IFMS desenvolvido no campus.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 Os casos omissos neste Programa serão resolvidos pela Direção responsável pelo ensino de cada campus, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 30 O presente Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMS.

Campo Grande, MS, 13 de março de 2017.